

698 A.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO SOB A ATO LEGISLATIVO E SÚMULA 473

Em virtude da solicitação de análise conclusiva em relação a licitante DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 108/2023 do deste processo administrativo de nº 029982/2023, no qual se objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO CIRÚRGICO, A FIM DE ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.

Considerando um equívoco das documentações analisada anteriormente do dia 18/04/2024 tal análise anulável. Para tanto foi realizado uma nova conferência de dados das documentações pertinentes, no CD na folha nº 561. Entretanto consta que a licitante DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA entregou a documentação exigida conforme as alíneas "b, c, d" do Item 13.5.3 do Edital, que segue:

- b) A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação "ATIVA".*
- c) A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;*
- d) A licitante deverá apresentar Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivo "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, para os itens/lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Anexo II do edital.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro I

DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fls.
	b	c	d		
24	x	x	x	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c d," do item 13.5.3	682,684,685,686,687,688,689,670, 691,692,693 e 694.
25	x	x	x		682,684,685,686,687,688,689,670, 692,695,696 e 697.

Ressalvo que de acordo com as análises das documentações apresentadas na fase de habilitação, em especial às exigidas nas alíneas "b, c, d" do Item 13.5.3 do Edital. Vislumbramos que a empresa no quadro I apresentou e atendeu as exigências do edital, tornando por este ato **RECLASSIFICADA** para os lotes nº 24 e 25.

Salienta-se no que tange tal decisão em conformidade a **Súmula 473** :

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

• Ao Estado é facultada a revogação de atos que repete ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.
 [Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo

700 A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal. [RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Presidente Kennedy, em 29 de Abril de 2024.

LUCAS PEREIRA RODRIGUES
GOMAC



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Á Secretário Municipal de Saúde,

Em atendimento ao solicitado nas fis. 562 deste processo administrativo de nº 029982/2023, referenciado ao Pregão Eletrônico nº 108/2023 que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO CIRÚRGICO, A FIM DE ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.**

Considerando as alíneas “b, c, d” do Item 13.5.3 do Edital, que segue:

- b) A licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), conforme legislação vigente, na validade, devendo apresentar cópia da AFE ou impressão da tela do site da ANVISA com a situação “ATIVA”.*
- c) A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;*
- d) A licitante deverá apresentar Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivo “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, para os itens/lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Anexo II do edital.*

Segue a análise técnica das documentações apresentadas pelas licitantes vencedoras nos itens supracitados:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DROGARIA DESTAQUE LTDA					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fls.
	b	c	d		
01	x	x	-	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c, d" do item 13.5.3	566,567,569, 575 e 576
03	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
07	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
08	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
09	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
10	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
12	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
14	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
15	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
17	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
21	x	x	x		566,567,569, 572 575 e 576
23	x	x	x		566,567,569, 571,575 e 576
28	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
29	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
30	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
34	x	x	-		566,567,569, 575 e 576
37	x	x	-		566,567,569, 575 e 576



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RBL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fis.
	b	c	d		
02	X	X	-	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c d," do item 13.5.3	579,581, 592 e 583.
04	X	X	-		579,581, 592 e 583.
05	X	X	-		579,581, 592 e 583.
06	X	X	-		579,581, 592 e 583.
13	X	X	-		579,581, 592 e 583.
19	X	X	X		579,581, 592,583,584 e 585.
20	X	X	X		579,581, 592,583,584 e 585.
22	X	X	X		579,581, 592 e 583.
31	X	X	-		579,581, 592 e 583.
32	X	X	-		579,581, 592 e 583.
33	X	X	-		579,581, 592 e 583.
35	X	X	-		579,581, 592 e 583.
36	X	X	-		579,581, 592 e 583.

709A



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fis.
	b	c	d		
11	X	X	-	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c d," do item 13.5.3	591,592, 593,594,595,596,597,598,599, 600, 601,604, 607 e 608.
18	X	X	-		591,592, 593,594,595,596,597,598,599, 600, 601,604, 607 e 608.

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fis.
	b	c	d		
16	X	X	-	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c d," do item 13.5.3	617,618, 619, 627, 629,631,632, 634 e 638.

RUA SEBASTIÃO VIEIRA DE MENEZES, S/N.º - CENTRO - CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ES

E-MAIL GABINETESAUDEPK@GMAIL.COM - TELE FAX (28) 3535-1321- 3535-1415



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fis.
	b	c	d		
24	x	x	x	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c d," do item 13.5.3	682,684,685,686,687,688,689,670,691,692,693 e 694.
25	x	x	x		682,684,685,686,687,688,689,670,692,695,696 e 697.

DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
LOTE	Alíneas atendidas do item 13.5.3			Observações	Fis.
	b	c	d		
26	x	X	-	A licitante apresentou as documentações previstas na alínea "b, c d," do item 13.5.3	644,648,651,653,645,655,656,675658,659,660,661,662 e 664.
27	x	X	-		644,648,651,653,645,655,656,675658,659,660,661,662 e 664.

Em análise das documentações apresentadas na fase de habilitação, em especial às exigidas nas alíneas "b, c, d" do Item 13.5.3 do Edital. Vislumbramos que as empresas: DROGARIA DESTAQUE LTDA, RBL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LTDA apresentaram atenderam as exigências do edital, estando por este ato **CLASSIFICADAS** para os itens mencionados.

No entanto, quanto à empresa **DISTRIBUIDORA CURAMAX PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, foram encontrados nos autos as documentações pertinentes às alíneas exigidas do item 13.5.3 do edital, tornando-se **RECLASSIFICADA** mediante a Retificação sob a Ato legislativo e **Súmula 473** descrita nesse processo na folha nº 681.

Deste modo, segue este para apreciação e posterior encaminhamento ao Pregão para a continuidade das tramitações vigentes nesta municipalidade.

Presidente Kennedy, em 29 de Abril de 2024.
Lucas Pereira Rodrigues
Ger. Operacional de Média
e Alta Complexidade
Decreto nº 020/2023

LUCAS PEREIRA RODRIGUES
GOMAC